

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 15 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0872

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 2003/2015

Altera dispositivo da Lei n.º 1052/2002, que institui o Código Tributário do município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera a Tabela IV da Lei n.º 1052/2002, a qual terá a seguinte redação:

TABELA IV

PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO AMBULANTE

DISCRIMINAÇÃO FRAÇÃO DA UFM ATUALIZADO ATÉ 2015
I- Exercício de atividade eventual ou ambulante:
a) Artigos de vestuário, calçados e similares 0,80 ao dia
b) Frutas e verduras 0,40 ao dia
c) Móveis 2,60 ao dia
d) Cosméticos, carteiras e cintos 0,40 ao dia
e) Automóveis 8,50 ao dia
f) Motocicletas 4,30 ao dia
g) Enxovais e similares 0,40 ao dia

Art. 2º. Revoga-se a Lei n.º 1202/2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Cod146164